



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Equipe

Tendo sido o último Centro de Apoio Operacional criado no âmbito do Ministério Público de Mato Grosso, na atual gestão do Procurador-Geral de Justiça Dr. Deosdete Cruz Júnior, possui a seguinte equipe:

Coordenadores:

Paulo Henrique Amaral Motta

Tessaline Luciana Higuchi Viegas Devesa Cintra

Assessoras:

Gabrielle dos Santos
(Assistência Social)

Jovana Albuês da Silva
(Direito)



CAO – ASSISTÊNCIA SOCIAL



O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Assistência Social possui como principal atribuição auxiliar as unidades de execução do MPMT na defesa da efetiva implementação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Com isso, incumbe ao referido Centro de Apoio Operacional apoiar os órgãos de execução com informações técnico-jurídicas, estudos e projetos, visando o aperfeiçoamento de estratégias que promovam a defesa dos direitos socioassistenciais.



Além disso, incumbe ao Centro de Apoio Operacional prestar auxílio às Promotorias de Justiça no acompanhamento das políticas públicas de assistência social, tanto nos aspectos metodológicos, quanto na fiscalização da infraestrutura e dos recursos humanos existentes nos municípios.

Também é atribuição, auxiliar os órgãos de execução no acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, bem como na fiscalização dos recursos alocados para a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dessa política.





Se não bastasse isso, o Centro de Apoio Operacional também presta auxílio aos órgãos de execução do MPMT na esfera da atuação extrajudicial ou na preparação e proposição de medidas judiciais.

Também remete informações e orientações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo.

Em suma, havendo dúvidas e dificuldades, bem como a necessidade de orientações acerca do fomento e implementação da política de assistência social nos vários municípios, o Centro de Apoio Operacional estará integralmente à disposição por e-mail ou por telefone.

SUAS

UMA BREVE EXPOSIÇÃO

ASPECTOS INICIAIS

Embora não receba tanto destaque na mídia quanto o SUS – Sistema Único de Saúde, o SUAS – Sistema Único de Assistência Social possui tanta importância quanto, principalmente num país e num estado marcados pelo crescimento da pobreza extrema e da desigualdade social.

Instituído em 2005, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS funciona de maneira descentralizada e participativa, incumbindo ao Ministério Público fiscalizar a sua efetiva implementação.



Proteção Básica

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção, quais sejam a proteção social básica e a proteção social especial.

A Proteção Social Básica, executada pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, é destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais. Dessa maneira, através da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios destinados a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, busca prevenir a falta de acesso, ou acesso precário, às políticas públicas.



SERÁ QUE
OS MUNICÍPIOS QUE ESTARÃO SOB A
SUA ATUAÇÃO POSSUEM CRAS?

SERÁ QUE ESSES

EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAIS ESTÃO FUNCIONANDO
REGULARMENTE, TANTO NA QUESTÃO METODOLÓGICA, QUANTO NOS
ASPECTOS DA INFRAESTRUTURA E DA EQUIPE DE PESSOAL?

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



SERÁ QUE
ALGUM DOS MUNICÍPIOS QUE ESTÃO SOB SUA
ATUAÇÃO É ELEGÍVEL PARA A INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE UM CREAS?

A Proteção Social Especial, executada pelos CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, é destinada às famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, dentre outros aspectos.

BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

O SUAS também alcança a oferta de benefícios assistenciais, como os benefícios eventuais ofertados àqueles que não possuem condições de arcar, por si só, com situações de adversidades – morte, vulnerabilidade temporária, calamidade pública, sendo fornecido de forma articulada aos demais serviços e programas de assistência social.





NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE A

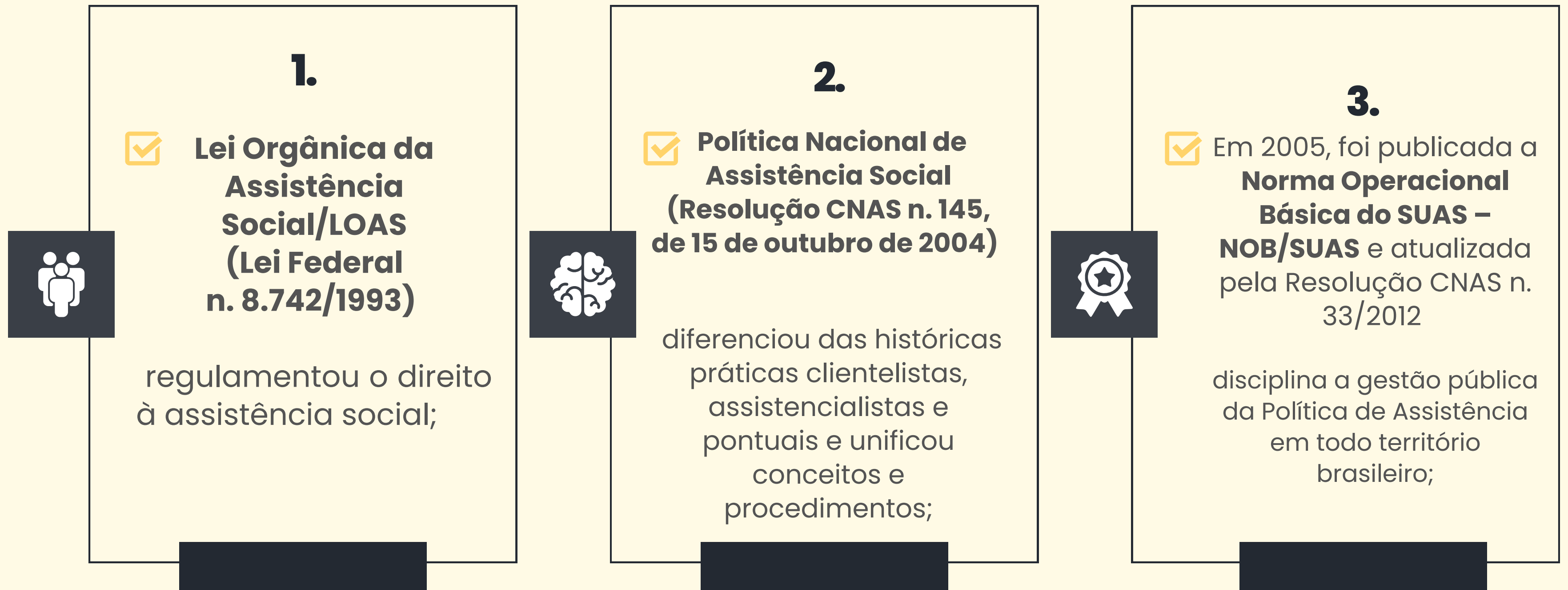
ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- A CF/1988 definiu a Assistência Social como política de caráter universal, pública e laica voltada a assegurar a prestação de serviços públicos e benefícios aos cidadãos.
- No art. 6º, parágrafo único diz que todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (EC N. 114/2021).
- Os princípios e diretrizes dessa política estão preconizados nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

- Olhar a Assistência Social sob o **estatuto da política pública** gera múltiplos impactos, dentre eles, o papel do Ministério Público de fiscalizar e acompanhar a execução dessa importante política pública.
- Ao MP cabe a **defesa dos direitos socioassistenciais**, zelando pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na LOAS – Lei Federal n. 8.742/1993 (artigo 31).
- Tratam-se direitos revestidos pelo interesse público, de modo que são direitos indisponíveis.



ATOS NORMATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS n. 269, de 13 de dezembro de 2006)

- profissionalização da política da assistência social;

Lei Federal n. 12.435/2011 alterou a LOAS e definiu os **três objetivos do SUAS**:

- Proteção social;
- Vigilância socioassistencial;
- Defesa dos Direitos



PROTEÇÃO SOCIAL:

TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (Resolução CNAS nº 109/2009)

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Média Complexidade	1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI); 2. Serviço Especializado em Abordagem Social; 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
	Alta Complexidade	6. Serviço de Acolhimento Institucional; 7. Serviço de Acolhimento em República; 8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

É a unidade pública municipal, de base territorial,

localizada em áreas com maiores índices de:

vulnerabilidade

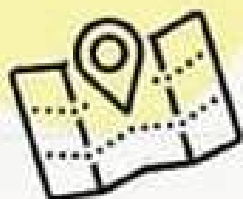
Risco social



CRAS

Centro de Referência de Assistência Social

destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência



e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

@dicasdeservicosocial

É a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional

destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação

Risco pessoal

ou social



CREAS



Centro de Referência Especializado de Assistência Social



por violação de direitos ou contingência, e demandam intervenções especializadas da **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**



CREAS e CRAS coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

@dicasdeservicosocial



Benefícios Eventuais e Benefício de Prestação Continuada (BPC)

- **Benefícios Eventuais** são caracterizados como suplementar e provisório, sendo prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Ex. cestas básicas, aluguel social.
- O **BPC** garante a transferência de renda mensal no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.



- Em 2023, os repasses do governo estadual foram no total de R\$ 28.990.250,94 (vinte e oito milhões, trezentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), para os 141 municípios, cujos pagamentos foram realizados em **abril** e a segunda parcela será paga a partir de **agosto**.
- Em 11 de abril de 2023, a SETASC informou a existência de 178 CRAS e 45 CREAS (que preencheram SUAS 2020) ativos no Estado de Mato Grosso.
- A conclusão é a de que **todos os 141 municípios** matogrossenses contam com, pelo menos, 1 (um) CRAS e **apenas 45 municípios** contam com 1 (um) CREAS – um dos nossos grandes desafios.

Funções da Assistência Social

- **Defesa de Direitos**

A defesa de direitos se efetiva na medida em que é garantido o acesso aos serviços ofertados pela rede de forma igualitária, favorecendo a autonomia, a dignidade e o protagonismo dos indivíduos e famílias. (art. 2º, II, da LOAS).

- **Vigilância socioassistencial**

Consiste na produção e na sistematização de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos.

Vigilância Socioassistencial contribui com as áreas de Proteção Social Básica e Especial na elaboração de planos e diagnósticos e na produção de análises baseadas nos dados do Cadastro Único de Programas Sociais.





- Portaria MDS N. 886, de 18 de maio de 2023 - Estabeleceu diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS.
- Os recursos serão destinados à **estruturação e custeio de serviços** da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- O valor total de solicitação será limitado a:
 - I – R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) para municípios de Pequeno Porte I (até 20 mil habitantes);
 - II – R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para municípios de Pequeno Porte II (de 20.001 a 50.000 habitantes);
 - III – R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) para municípios de Médio Porte (entre 50.001 e 100.000 habitantes).



Recursos

- Os recursos do inciso I do art. 4º da Portaria n. 886/2023 poderão **custear as equipes de referência** dos serviços socioassistenciais.
- Os recursos para fins de investimento serão destinados para:
 - I - **construção**, bem como a **ampliação** de Unidades Públicas (CRAS, CREAS e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP));
 - II - **aquisição** de equipamentos e materiais permanentes.
- Resolução CNAS/MDS N. 100, de 20 de abril de 2023 - Estabeleceu as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e municípios.



COMO O/A PROMOTOR/A DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA LOAS PODERÁ ATUAR EM SUA COMARCA?



1. solicitar, por ofício, à Prefeitura Municipal, o envio da legislação atualizada sobre assistência social no município (Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência):

OBS. Art. 30, da LOAS. **É condição para os repasses**, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, **a efetiva instituição e funcionamento de:**

- I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;*
- II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;*
- III - Plano de Assistência Social.*



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



COMO O/A PROMOTOR/A DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA LOAS PODERÁ ATUAR EM SUA COMARCA?



2. Zelar e fiscalizar os serviços, programas e projetos nas **áreas de segurança alimentar e assistência as pessoas em situação de vulnerabilidade social**, em especial quanto às pessoas que vivem em situação de rua;

3. Fiscalizar a destinação de recursos financeiros para custeio do **pagamento dos auxílios natalidade e funeral**, consoante os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, aliando a atribuição de defesa do patrimônio público;

4. **Participar, sempre que possível**, na condição de convidado, com direito a voz, das reuniões do **Conselho Municipal de Assistência Social**, contribuindo nas discussões e debates acerca da política de Assistência Social.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



- Processo de interação do Sistema de Garantias e o SUAS – consolidação dos direitos socioassistenciais;
- A relação entre o SUAS e o Sistema de Garantia de Direitos merece atenção especial, sobretudo diante das inúmeras medidas protetivas em andamento;
- A Assistência Social estabelece valores de duas ordens: **valores materiais** (ex.: benefícios) e **imateriais** (ex.: experiências decorrentes de serviços – direito à convivialidade, à autonomia, resgate da autoestima).
- Portanto, a intervenção ministerial na área social é, sem dúvida, instrumento estratégico para implementar mudanças sociais significativas.



The image shows the flag of the state of Mato Grosso, Brazil, waving on a flagpole against a clear blue sky. The flag features a blue field with a white horizontal band in the center, which contains a green circle with a yellow five-pointed star. The flagpole is visible on the left side of the frame.

Quantitativos em Mato Grosso – 2023

- **Municípios por porte populacional;**
- **Equipamentos públicos de assistência social;**
- **População inscrita no Cadastro Único;**
- **Grupos populacionais no Cadastro Único;**
 - **Famílias inseridas no Cadastro Único;**
- **Famílias beneficiárias do Bolsa Família;**
- **Percentual de descobertura do Bolsa Família.**

Estrutura do CRAS por quantitativo de famílias referenciadas

Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio e Grande Porte
Até 2.500 famílias referenciadas.	Até 3.500 famílias referenciadas.	A cada 5.000 famílias referenciadas.
2 técnicos de nível superior, sendo 1 profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo.	3 técnicos de nível superior, sendo 2 profissionais assistentes sociais e preferencialmente 1 psicólogo.	4 técnicos de nível superior, sendo 2 profissionais assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional que compõe o SUAS.
2 técnicos de nível médio.	3 técnicos nível médio.	4 técnicos nível médio.

Fonte: NOB-RH/SUAS (2014).





PROCAD – SUAS

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), instituído pela Lei nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, aprovou, em 15 de fevereiro de 2023, por intermédio da Resolução CNAS/MDS nº 96, a criação do **Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS)**.

Uma das linhas de atuação do Programa exige a atualização e regularização - permanentes - do **CadÚnico**, que deve servir de base eficaz à *“identificação e a caracterização das famílias de baixa renda ou vulneráveis à pobreza”* (Art. 6º-F, LOAS).

O programa se insere no âmbito das ações de qualificação e reconstrução do Cadastro Único e da retomada das atividades de articulação e pactuação federativa no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O PROCAD-SUAS objetiva estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa, prioritariamente das famílias mais vulneráveis, compreendendo a população em situação de rua, povos indígenas, entre outros, para sua inclusão no Cadastro Único. Para tanto, estabeleceu o repasse de recurso adicional no montante de R\$ 199,5 milhões a estados, Distrito Federal e municípios para o financiamento dessas ações.



Bolsa Família

A **Lei 14.601/23**, recria o programa Bolsa Família.

Beneficiários

- Famílias cuja renda *per capita* seja igual ou inferior a R\$ 218,00 mensais e que estejam inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Condicionalidades

- realização de pré-natal;
- cumprimento do calendário nacional de vacinação;
- acompanhamento do estado nutricional para crianças com até sete anos incompletos;
- frequência escolar mínima de 65% para crianças de 4 a 6 anos incompletos; e
- frequência escolar mínima de 75% para beneficiários com idade de 6 a 18 anos incompletos que não tenham concluído a educação básica.



O Estado tem a responsabilidade de:

- Prestar apoio técnico e cofinanciar os benefícios eventuais junto aos municípios.
- Os itens e provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas.
- Os itens e benefícios ofertados pela Política de Saúde não são de responsabilidade de oferta como benefícios eventuais pela Assistência Social



O município tem a responsabilidade de:

- Regular a concessão dos benefícios e organizar o atendimento aos beneficiários, observando os critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e de acordo com as normativas federais.
- Definir as formas e valores para a concessão do benefício: pecúnia, bens materiais ou prestação de serviço.
- Assegurar em lei orçamentária os recursos necessários para a oferta dos benefícios eventuais.
- Definir os locais de oferta, equipe responsável e instrumentais que serão utilizados.



AGRADECEMOS A ATENÇÃO!

CAO - SOCIAL



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça
de Assistência Social

☎ (65) 3613-2032

✉ cao.social@mpmt.mp.br